

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4054/2026

Projeto de Lei 4054/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4054/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	30/04/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	7
Data de Publicação:	05/05/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Institui o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves, com a finalidade de garantir acesso a diagnóstico, tratamento e acompanhamento veterinário a animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas que:

- I - coloquem em risco a vida do animal;
- II - exijam tratamento contínuo ou de alto custo; e
- III - demandem intervenções emergenciais.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso ao tratamento veterinário;
- II - reduzir a mortalidade de animais por falta de assistência;
- III - apoiar tutores em situação de vulnerabilidade financeira; e
- IV - promover o bem-estar animal.

Art. 4º O Programa poderá oferecer:

- I - atendimento veterinário gratuito ou subsidiado;
- II - realização de exames laboratoriais e de imagem;
- III - fornecimento de medicamentos essenciais;
- IV - campanhas de diagnóstico precoce; e
- V - orientação aos tutores sobre cuidados e tratamento.

Art. 5º O Estado de Pernambuco poderá firmar parcerias com:

- I - clínicas e hospitais veterinários;
- II - universidades públicas e privadas;
- III - organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal; e
- IV - profissionais da área médico-veterinária.

Art. 6º Terão prioridade no atendimento:

- I - animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- II - animais resgatados de situação de abandono ou maus-tratos; e
- III - casos de urgência e risco de morte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão dos benefícios previstos nesta Lei, podendo estabelecer requisitos socioeconômicos, procedimentos de triagem e formas de acesso aos serviços.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves, como instrumento de promoção do bem-estar animal e de enfrentamento à crescente demanda por assistência veterinária em casos de alta complexidade. É notório o aumento de situações envolvendo animais acometidos por enfermidades graves, cujos custos de diagnóstico e tratamento são, muitas vezes, inacessíveis para tutores em condição de vulnerabilidade socioeconômica, o que resulta, não raramente, em agravamento do quadro clínico ou morte evitável.

A iniciativa busca assegurar suporte institucional por meio da ampliação do acesso a serviços veterinários essenciais, incluindo consultas, exames, medicamentos e acompanhamento clínico, contribuindo para a redução da mortalidade e do sofrimento animal. Além disso, fortalece a efetividade das políticas públicas correlatas, especialmente no que tange à proteção e defesa dos animais, em consonância com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), ao oferecer alternativas concretas para prevenção de abandono motivado por incapacidade financeira de tratamento.

Por fim, o programa estimula a atuação integrada entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais da área, fomentando a construção de uma rede colaborativa de atendimento e capacitação. Trata-se de medida de relevante interesse público, que alia responsabilidade social, saúde pública e proteção animal, promovendo maior dignidade aos animais e apoio efetivo aos seus tutores, especialmente os mais vulneráveis.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	30/04/2026
Envio para s e g m d	30/04/2026
Publicacao	05/05/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
30/04/2026	ASSINADO
30/04/2026	ENVIADO P/ SGMD
05/05/2026	PUBLICADO

Mostrar todas (7) 

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br